

REGENERAÇÃO

FOLHA DIARIA, NOTICIOSA, COMMERCIAL, E FILIADA ÀS IDÉAS LIBERAIS

SANTA CATHARINA

ANNO XVII

N. 107

TYPOGRAPHIA E ESCRIPTORIO
RUA DA LAPA N. 2
EQ. DA DA CONSTITUIÇÃO

Sexta-feira 22 de Maio de 1885

ASSIGNATURA
CAPITAL . . (semestre) . . 5\$000
PELO CORREIO 6\$000

Número do dia : 40 rs.
Número atrasado : 80 rs.

AVISO

As publicações ineditoriaes, declarações, editaes, annuncios, etc., serão recebidos até as 4 horas da tarda. Notícias importantes—até às 6 horas.

Recebe-se assignaturas para annuncios especiaes, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensaes.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o mez.

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos, embora deixem de ser publicados.

A «Regeneração» vende-se no Mercado, taboleiro de Jorge Favier.

ANNUNCIOS ESPECIAES

200 !!

Relogios de diferentes marcas. Bijouteria, Ourivesaria, C. Christoffle 1,500 !! Pares de oculos e pinces-nez de ouro, níquel e aço, instrumentos matematicos e espehos.

Compra-se ouro e prata velha.

68 RUA DO PRINCIPE 68

A. Micholet

CONFITARIA E REFINAÇÃO

JOSÉ A. PORTILHO BASTOS
Rua Trajano n. 5

GRANDE BARATILHO !

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, a dinheiro à vista:

1º qualidade superior, kilo	400
2º > > >	300
3º > > >	280
4º > > >	260
Biscoitos sortidos >	1\$200

Ha muitos outros generos neste bem montado estabelecimento, que se vendem a preços modicos.

REFINÁCIO DE ASSUCAR de ANTUNES & ALVES

Vendas à dinheiro: por 15 kilos

1º qualidade	5\$800
2º > > >	5\$600
3º > > >	4\$000
4º > > >	3\$500

Em barricas de 75 kilos para cima a dinheiro contado, tem 5% de abatimento.

Depósito da refinaria

RUA DE JOÃO PINTO 15

ASSUCAR REFINADO

DA REFINÁCIO DE

ANTUNES & ALVES

vende-se os seguintes preços à dinheiro:

1º qualidade	kilo	400
2º > > >	>	360
3º > > >	>	280
4º > > >	>	240

PREÇOS POR 15 KILOS:

1º qualidade	Rs.	5\$800
2º > > >	>	5\$200
3º > > >	>	4\$000
4º > > >	>	3\$500

Em casa de

Florentino J. Vieira

7 RUA DE JOÃO PINTO 7

Baratilho

Innocencio José da Costa Campinas tendo de seguir por estes dias para o Rio de Janeiro e tendo em deposito grande quantidade de fazendas, resolve fazer um baratilho, para o qual chama a atenção do publico.

E' na Rue de João Pinto ns. 8 e 11.

ALUGA-SE

um bom escravo, cosinheiro, sabendo também tratar de animais e cuidar em chacaras; informações nesta typ.

CHAPELARIA CATHARINENSE

Parece impossivel esta casa poder vender chapéos pelo preço baratissimo que está vendendo tanto a varejo como em porção.

Chama-se a atenção dos Srs. negociantes do interior.

MALAS RETARDAS

Ultimamente tem sido recebida nesta capital a correspondencia da corte de torna viagem pelo Rio Grande do Sul, e vice-versa, a deste de torna viagem pela corte.

E' um jogo de mágoa esse das nossas repartições postaes, que prejudica ao publico e redonda em descredito nosso.

Julgamos ser caso de não conservar-se indiferente a administração do correio desta província, devendo dar conta a quem de direito de semelhante irregularidade.

Si é pelo pouco caso que fazem da nossa província os que assim procedem, vá nessa reclamação devido protesto.

ELEMENTO NEGRO

Eis o projecto elaborado pelo governo e apresentado pelos seus amigos, por criar impostos e ser isto da iniciativa da Câmara dos Deputados:

«A assembleia geral legislativa decreta:

DA MATRÍCULA

Art. 1º Proceder-se-lá em todo o Império a nova matrícula dos escravos existentes até a data d'esta lei, com especificação do nome, cor, sexo, filiação, se for conhecida, profissão e valor computado nos termos do art. 2º.

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-lá à vista das relações que servirão de base à matrícula especial efectuada em virtude da lei do 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula.

§ 2º A idade, constante da antiga matrícula, se adicionará o tempo decorrido até o dia em que pelo senhor, ou quem fizer suas vezes, for apresentada na repartição competente a relação para matrícula ordenada nesta lei.

§ 3º O prazo para matrícula é o que for fixado no regulamento para execução desta lei, e o dia da abertura e encerramento será anunciado por edictos com antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 4º São considerados libertos os escravos que no prazo marcado não forem dados à matrícula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos edictos.

§ 5º O senhor, ou quem fizer suas vezes, pagará de emolumentos pela inscrição de cada escravo 1\$, e sua importância será destinada às despezas com a matrícula, e o que restar ao fundo de emancipação.

§ 6º Encerrada a matrícula, os senhores de escravos ficarão relevados das multas, em que tiverem incorrido por inobservância das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações ordenadas por elle e pelos respectivos regulamentos.

DA FIXAÇÃO DO VALOR DO ESCRAVO

Art. 2º O valor a que se refere o art. 1º é o que fôr declarado pelo senhor do escravo, sendo o maximo regulado pela idade do matriculado do seguinte modo:

Menores de 20 annos	1:000\$000
> 30 >	800\$000
> 40 >	600\$000
> 50 >	400\$000
> 60 >	200\$000

O valor dos individuos do sexo feminino sofrerá redução de 25%.

Os escravos maiores de 60 annos não serão matriculados; destes os menores de 65 serão obrigados a prestação de serviços por 3 annos, terminando, porém, essa obrigação, qualquer que seja o prazo decorrido, aos 65 annos.

A remissão desses serviços não poderá exceder á metade do valor arbitrado para os da classe de 50 a 60 annos.

§ 2º Todos os libertos maiores de 60 annos continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vestil-los e tratá-los em suas molestias, usufruindo seus serviços, quando os juizes de orfatos não os

julgarem capazes de ganhar a vida por si mesmos, sem necessidade de protecção de seus ex-senhores.

DAS ALFORRIAS POR INDEMNIZAÇÃO

Art. 3º Os escravos inscriptos na matrícula serão libertados mediante indemnização de seu valor pelo fundo de emancipação ou pelos peculiares.

§ 1º Do valor primitivo com que foi matriculado o escravo, se deduzir 6% anualmente, contando-se, porém, para a redução, qualquer prazo devido, ou seja a libertação a feita pelo fundo da emancipação ou pelo pecúlio.

§ 2º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo apurado na forma do § 1º, e da certidão do depósito d'esse valor nas estações fiscais designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 3º Enquanto não se encerrare a nova matrícula, continua em vigor o processo actual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 2º.

§ 4º Não há indemnização nas alforrias dos escravos que, por motivo de maledicencia, forem julgados invalidos e incapazes de qualquer serviço.

DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Ar. 4º O fundo de emancipação se formará:

I. Com as taxas e rendas para elle destinadas pela legislacão vigente.

II. Com a taxa de 5% adicionales a todos os impostos geraes, excepto o de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já, livre de despesas de arrecadação.

III. Com a emissão anual de titulos de divida do Estado a juros de 5%.

Estes titulos só concurrerão a ser amortizados, depois da total extincção da escravatura.

§ 1º Os juros dos titulos que forem remetidos serão satisfeitos com o producto do imposto adicional, enquanto o poder legislativo não decretar fundos para seu pagamento, augmentando a verba dos juros da divida interna.

§ 2º A emissão dos titulos poderá ter o aumento anual de 1.000:000\$00 ou mais, se a importancia da taxa adicional não for suficiente para pagamento dos respectivos juros.

§ 3º A taxa adicional continuará a ser arrecadada ainda depois da libertação total dos escravos, até extinguir-se a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta lei.

Art. 5º O fundo de emancipação se dividirá em tres partes para os effeitos desta lei.

§ 1º A primeira parte continuará a ser applicada, de conformidade com o disposto no art. 27 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

§ 2º A segunda parte, qua é a que resultar do producto da taxa adicional, será applicada à libertação dos escravos em geral, preferindo-se os mais velhos, e dentro os de igual idade os de menor valor; bem como no pagamento dos juros emitidos em virtude desta lei.

§ 3º A terceira parte será applicada

de preferencia á libertação dos escravos empregados na lavoura, cujos senhores se resolverem a substituir em seus estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes condições:

I. Libertação de todos os escravos existentes nos dito estabelecimentos e obrigação de não admitir outros;

II. Indemnização pelo Estado de metade do valor dos escravos libertados, em títulos de 5 %, preferidos os senhores que reduzirem mais a indemnização e asforriarem maior número de escravos;

III. Usofruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4.^a A prestação de serviços pelos libertos de que se trata no parágrafo anterior e em outras disposições desta lei, será remunerada com alimento, vestuário, tratamento nas enfermidades e uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que deverá ser determinada nos regulamentos do governo.

Art. 7.^a A distribuição do fundo de emancipação continuará a ser feita como actualmente, sendo os títulos de 5 % distribuídos pelos municípios na razão da população escrava empregada na lavoura.

DO DOMICILIO DOS ESCRAVOS

Art. 8.^a O domicilio do escravo é intransferível para a província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

§ 1.^a A mudança equivale à aquisição de liberdade, excepto nos seguintes casos:

- I. Mudança do domicilio do senhor.
- II. Evasão do escravo.

§ 2.^a O escravo evadido da casa do senhor, ou donde estiver empregado, enquanto estiver ausente, não poderá ser asforriado por nenhum dos meios declarados n'esta lei.

§ 3.^a Incorrerá em multa de 500\$ a 1.000\$ os que seduzirem ou acoutarem escravos alheios.

São competentes para impor a multa os chefes de polícia, com recurso voluntário para os presidentes das relações:

§ 4.^a A imposição da multa, de que trata o parágrafo anterior, não exclui a ação criminal nem a civil para satisfação do dano causado com a privação dos serviços dos escravos.

DOMICILIO DOS LIBERTOS

Art. 9.^a É domicilio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação, o do liberto no município onde fôr asforriado.

§ 1.^a O que se ausentar do seu domicilio será considerado vagabundo e apprehendido pela polícia para ser empregado nos trabalhos públicos ou colonias agrícolas.

§ 2.^a O liberto que provar perante juiz de orphões molestia que determina a necessidade de mudar de domicilio, e bom procedimento, poderá alcançar do dito juiz licença para ausentear-se declarando o lugar para onde transfere seu domicilio.

Art. 10. O liberto encontrado sem ocupação será obrigado a tomar alguma, no prazo que lhe fôr marcado pela polícia.

§ 1.^a Terminado o prazo, sem que o liberto mostre que cumprio o mandado da polícia, será por esta enviado ao juiz de orphões, que o constrangerá a celebrar o contrato de locação de serviço, sob pena de 15 dias de prisão e de ser enviado para alguma colónia agrícola, no caso de reincidência.

§ 2.^a O governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas fronteiras das províncias do Paraná, Pará, Amazonas e Matto-Grosso colônias agrícolas regidas militarmente, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

Nessas colônias é obrigatório o serviço militar para todos os libertos; os que servirem activamente por 3 anos e tiverem bom proceder, receberão um lote de terras, que serão obrigados a cultivar.

Art. 11. Não podem ser dados em perda de escravos, senão com a clausula constituta, sendo de estabelecimentos agrícolas, e a infração desta disposição implica a aquisição de liberdade.

Art. 12. São multas—a clausula à rota nas vendas de escravos ou qualquer estipulação que embarace ou prejudique a liberdade.

Art. 13. São validas as alforrias concedidas, ainda que seu valor não caiba na conta das heranças, sejam ou não escravos os herdeiros dos que as concederem.

Art. 14. Nos regulamentos que expedir para execução d'esta lei o governo determinará:

1.^a As relações e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores e vice-versa.

2.^a As obrigações dos libertos que contratarem seus serviços, e dos que os tomarem para com aquelles.

3.^a Poderá estabelecer penas de multa até 200\$ e de prisão até 30 dias.

§ 2.^a Estabelecerá o processo para imposição d'essas penas, designará as autoridades competentes para impô-las e definirá os respectivos recursos.

§ 3.^a Designará os funcionários, portanto os quais deverão ser celebrados os contratos de locação de serviços, e definirá as obrigações d'esses funcionários e a sua responsabilidade, podendo estabelecer multas contra as faltas que não estiverem qualificadas de criminosas.

§ 4.^a Determinará os deveres dos promotores públicos como curadores dos libertos, e dos juizes de direito como fiscais dos actos das autoridades encarregadas da protecção dos mesmos libertos.

§ 5.^a O regulamento será posto em execução e sujeito à aprovação do poder legislativo; consolidadas todas as disposições relativas ao elemento sorvil constantes da lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogados.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Chegaram hontem do sul o pacquete nacional *Rio de Janeiro* e o vapor inglez *Chatham*.

Recebemos apenas datas de Pelotas até 17 do corrente.

Os jornais da cidade do Rio Grande, cremos, foram em viagem para a corte.

—Foi, por segunda vez addiada a assemblea provincial do Rio Grande do Sul, por não terem comparecido ás sessões preparatórias numero legal de deputados.

DADIVA IMPORTANTE

O exim. sr. barão de Macaubas, comunicou por carta oficial de 8do corrente dirigida ao dr. Crespo, director geral da instrucção publica, que accedendo ao seu pedido de 27 do mez passado, punha á disposição da directoria, no Rio de Janeiro, quatro mil exemplares de compêndios que offerece ao nosso amigo, para serem distribuidos pelos meninos pobres que frequentam as escolas desta província.

Cumprimos o agradável dever de agradecer a s. ex. tão importante serviço feito á província e á sua população escolar desvalida, e ao sr. dr. director geral, damos os parabens por ter con-

seguido, por iniciativa própria, o importante donativo, cujo valor atinge approximadamente á cifra de sete contos de réis.

A propósito de estrada de ferro cita uma revista científica de Paris o sistema proposto pelo sr. Thommazi, destinado a realizar a iluminação prática dos trens, e que é engenhoso, simples e económico, no conceito autorizado daquelle revist.

Consiste elle em uma combinação inteligente da electricidade obtida da força motriz, de que dispõe a locomotiva, e que serve exclusivamente durante a marcha, e do gaz de iluminação, destinada a suprir e a substituir a luz electrica, durante os atraçamentos da marcha e durante as paradas.

Um commutador, intercalado no circuito, fornece o gaz necessário á manutenção da iluminação normal, quando a força electrica vem a diminuir.

Ha o cuidado, para impedir a extinção completa da luz nos bicos de gaz, de colocar nas extremidades de cada um delles um pequeno fio de platina posto em dirivação, constantemente mantido no rubro e capaz por consequente de reacender instantaneamente o gaz extinto.

Da comparação dos preços resulta que esta iluminação combinada, com relação ao gaz comprimido, usado geralmente, realiza uma economia de 51 % na Belgica; 65,5 na França, e mais considerável ainda na Hespanha e na Italia.

A cidade Berlim ou antes os industriaes berlinezes resolveram fazer um convite a todos os industriaes da Alemanha afim de promoverem, em 1888, uma grande exposição industrial nacional em Berlim.

Ainda desta vez não houve a iniciativa suficiente para se fazer em Berlim uma exposição universal, apesar de se ter por vezes pensado nella. A resolução do governo francez acerca da exposição universal em Paris para o anno de 1889 fez esmorecer um tanto os animos e adiar a idéa da exposição universal de Berlim para a ultima decade desse século.

Entretanto, de um ou outro modo, sempre se quer mostrar ao mundo que a industria allema depois do revez na exposição de Philadelphia, tem feito enormes progressos tanto no angimento como no gasto, e é por isso que se prepara a exposição allema para o anno que precede á que terá lugar em Paris, em 1889.

Na cauana dos deputados foram reconhecidos Portella e Fernandes da Oliveira (conservadores) Vaz de Mello, Demétrio Ari-

tides Espindola e Moreira Brandão (liberaes). Parecer sobre a eleição do sr. Cantão, empatado.

Foi autorizada a thesoeraria desta província para entregar ao padre José Maria Jacobs o barracão em ruinas situado á margem do rio Itajahy, na villa de Blumenau, afim de ser applicado ao aumento do internato por elle fundado para educação e instrução dos filhos dos colonos de ambos os sexos; obrigando-se o mesmo padre a fazer, dentro de um anno, os concertos de que necessita o ditto barracão.

De 18,799 carta de privilegio passadas na America durante o anno passado, 1.166 pertencem exclusivamente a invenções electricas, uma média de 22 por semana.

O telephone está á testa da lista com 179 cartas de privilegio; segue-se a luz electrica com 177; as origens de electricidade são garantidas por 163 cartas; os telegraphos por 120, etc.

Muito se engana quem acredita que a moda dos dentes posticos pertence aos tempos modernos.

No museu de antiguidades de Cometo, na Toscana, que contém muitas coisas curiosas descobertas em um antigo cemiterio etrusco da Tarquinia, ha um crâneo, que tem dentes posticos—dentes de animaes que estão unidos aos naturaes por meio de pequenas placas de ouro.

O sepulcro onde foi encontrado este crâneo data, segundo os homens entendidos e competentes, do V ou VI seculo antes de Christo.

—Que dentistas!

Ainda ha tolões em toda a parte. Se não leiam esta notícia que eucontramos no *Piracicaba*:

«Diz-se pela cidade, que um indivíduo, dono de uma porcada, fôr roubado em 4.000\$, tendo-se o facto do modo seguinte:

«Vendida a porcada pela cidadã quantia a uma pessoa que embocou para S. Paulo, o homem que, dizem-nos, é de Sorocaba, caminhou-se pela estrada além do rio, parando na ponte.

«Pouco tempo depois chegou-lhe um desconhecido e disse-lhe que vinha trazer uma grande quantia ao padre vigário, dinheiro que deuram á igreja, e, como queria voltar logo, pediu muito e instou com o homem dos porcos para voltar a entregar essa quantia!!!

«Declarou-lhe este que não gostava de carregar dinheiro, tanto que lhe incomodava a quantia de 4.000\$ que trazia consigo; mas afinal recolven-se a fazer o favor pedido pelo desconhecido.

«Este disse-lhe então: dê-me o

seu dinheiro, e juntemos todo para o senhor levar num só pacote.

O ingenuo porqueiro den-lhe o dinheiro, o qual o desconhecido reuniu ao *groso pacote* que tinha enrolado em um lenço, tendo antes pedido ao homem que exigisse o recibo.

Em caminho o homem, precisando de dinheiro, abriu o lenço para procurar o seu pacote, e não encontrou!

Verificou o outro, notou que era feito de papeis sujos coberto por uma nota!!

O distinto caricaturista Raphael Bordallo Pinheiro está promovendo, em Lisboa, no theatro de S. Carlos, uma representação do *Rosalino*, de Guilherme de Azevedo, confiando o desempenho de todos os papeis dessa deliciosa comédia somente aos primeiros actores portugueses.

O producto desta representação será aplicado à construção de um singelo monumento, que Bordallo quer consagrar à memória do seu chorado amigo e companheiro de trabalho.

OMNIBUS

Um pregador, explicando um dia a vida de S. Felix, ao chegar ao martyrio d'esse santo, disse:

S. Felix era tão milagroso e gozava tanto dos favores da corte celestial, que, quando o verdugo lhe acabou de cortar a cabeça, elle abaiou-se, pôgou n'ella, beijou-a e tornou a collocar-a no seu lugar!

COMMERCIO

Desterro, 20 de Maio de 1885.

EXPORTAÇÃO DIRECTA

Forão despachadas mercadorias nacionaes no valor de rs. 2.741\$700.

EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

Forão despachadas mercadorias nacionaes no valor de rs. 786\$800.

IMPORTAÇÃO DIRECTA

Manifestou " paquete « Rio Pardo », os volumes seguintes: 16 fardos fazenda, 2 ditos cordames, 16 caixas fazendas, 1 dita livros, 1 dita linhas, 3 ditas miudezas, 7 ditas cordames, 1 dita objectos de estanho, 4 ditas vidros, 1 dita botinas, 1 dita harmonius, 4 volumes amostras, 3 barricas cerveja, 6 barris manteiga, 20 caixas bitter, 3 ditas vinho, 1 dita conservas, 2 ditas pianos, 4 barris tinta e 9 caixas ferragens.

IMPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

O vapor nac. « Rio Paraná », trouxe 23 volumes de mercadorias diversas no valor (conforme as guias) de rs. 1.203\$000.

ENTRADAS

Rio de Janeiro e escala—paquete nac. « Rio Pardo », 3 ds. (11 horas do Paranaguá), comm. 1º te-

Um dos ouvintes perguntou-lhe então:

— E com que boceia beijam elle? O pregador, depois de titubiar um pouco:

— Com a boceia... do estomago!

+

Chega um curadeiro ambulante a uma aldeia e grita com todas as forças dos pulmões:

— Remedio infallivel contra a surdez, custa cem réis...

Um sujeito agarra-lhe o gaseiro e diz desesperadamente:

— Cala-te, miserável! Não sabes que a minha unica felicidade consiste em ser surda a miminha só...

E não disse mais palavra.

+

Um professor pergunta a uns dos seus alumnos de Introdução:

— O que é physica ? O discípulo respondeu:

— Diga-me, sr. professor: eu venho aqui para lhe ensinar ao senhor o que é physica, ou para que o senhor não o ensine a mim?

+

que faz o senhor, perguntaram a um caloteiro, quando lhe apresentam uma ordem á vista ?

— Fecho os olhos.

+

Menina, quantas classes de pobres ha ?

— Tres: pobres envergonhados, pobres que envergonham e pobres sem vergonha.

nente Prado Seixas, tons. 500, equip. 50, c. varios generos.

SARIDAS

Tijucas—lancha nac. « Flôr do Mar », m. J. H. da Silva, tons. 8, equip. 1, em lastro.

Araranguá—lancha nac. « Horacio », m. M. L. d'Oliveira, tons. 24, equip. 3, c. varios generos.

Ceará—pat. americano « Walter Witch », cap. J. M. Granger, tons. 226, equip. 6, c. farinha de mandioca.

Montevidec e escala—paquete nac. « Rio Pardo », comm. 1º tenente Prado Seixas, tons. 500, equip. 50, c. varios generos.

NAVIOS EM CARGA

Para o Rio da Prata patacho dinamarquez « C. C. Hornung », e brigue hespanhol « Henriqueta », farinha de mandioca.

NAVIO EM DESCARGA

Lugar allemão « Emilie Hessemüller », varios generos.

MOVIMENTO DE MERCADORIAS

Forão entregues 28 volumes dos arinazens, 256 sobre agua e 731 barras de ferro.

RENDIMENTOS FISCAIS

De 1 a 19 Re. 34.121\$229

Dia 20 Rs. 820\$755

34.941\$984

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A caspa e outros males

que affligem o crânio inevitavelmente destruindo a vitalidade dos cabellos. O remedio soberano contra estes flagelos é o *Tonicoo Oriental*, o qual, como por encantamento, promptamente os faz desaparecer.

Porém isto ainda não é tudo, vigorosa e dura tonica cuticular por tal forma, que não é possível poder-se reproduzir, à não ser que o seu uso seja continuado.

A transpiração obstruída causa-lhe pelo entorpecimento da membrana exterior, é a origem de muitas das afecções e enfermidades dos cabellos, e este entorpecimento não pode existir, quando os vasos superficiais recebem sua maior fecundidade mediante a poderosa ação e auxilio deste raro vigorador vegetal.

306

EBRIFUGA, TONICA DIGESTIVA E APERTIVA taes são as qualidades da «Cognackina», de A. Autuora, agradável licor devido à excellente associação (preconizada pelos nossos mais eminentes medicos) do fine Champagne com a Kina.—O delicado sabor e aroma de um e as preciosas virtudes de outra dão a este licor uma superioridade incontestável, causa do seu rapido brillante successo em todos os países quentes.

Pura, a «Cognackina» é o melhor dos licores hygienicos. — Misturada com agua, torna-se uma bebida refrigerante e anti-fébril no mais alto grau.

EDITAES

Câmara Municipal

A Câmara Municipal d'esta capital, em vista da ordem do Exm. Sr. ministro da agricultura transmittida á esta câmara pelo Exm. Sr. Dr. presidente da província, em ofício-circular de 16 de Maio corrente, faz público que de ora em diante ficão suscitados os pedidos de passagens para os imigrantes até nova ordem, visto estar esgotada a verba respectiva.

Secretaria da Câmara Municipal da cidade do Desterro, 18 de Maio de 1885.—O presidente da câmara, Joaquim de Souza Lobo, o secretario, Domingos G. da Silva Peixoto.

Arrematação

A Câmara Municipal d'esta capital faz saber, que no dia 10 de Junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã á porta da sala de suas sessões, serão arrematadas as seguintes rendas municipais, para o exercício futuro de 1885 a 1886.

Alugueis das casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da praça do mercado, pelo tempo de seis meses á contar de 1º de Julho á 31 de Dezembro do corrente anno, obrigando-se os arrematantes a satisfazerem os alugueis em trimestres adiantados.

Imposto de 10% do pescado exposto á venda em todo o município da capital pelo tempo de um anno, no periodo do futuro exercicio, obrigando-se o arrematante a satisfazer a importancia da arrematação em quatro pagamentos iguais a 3, 6, 9 e 12 meses, com letras endossadas por fiduciário.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier, mandou a Câmara publicar o presente.

Secretaria da Câmara Municipal, da cidade do Desterro, 19 de Maio de 1885.—O presidente da câmara, Joaquim de Souza Lobo.—O secretario, Domingos G. da Silva Peixoto.

Tesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do Ilmo. Sr. inspector fago publico que foi prorrogado até dia 31 de Dezembro proximo futuro o prazo marcado para a substituição sem desconto das notas de 10\$000 rs. da 6ª estampa.

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina em 18 de Maio de 1885.—*Júlio Pamplona de L. Ferreira*, 1º encarregado, secretario da junta.

Thesouro Provincial

De ordem do Ilmo. Sr. inspector do Thesouro Provincial se faz publico que, do dia 19 de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias utiles, terá lugar á bóca do cofre a cobrança do 2º semestre do imposto sobre predios urbanos e terrenos alugados ou asfaltados, em todos os referidos dias, das 9 horas as 2 da tarde, devendo os collectados satisfazer o mencionado imposto dentro da sobredito prazo, sob pena de, não fazendo, serem onerados com a multa de 5 %.

3 Seccão do Thesouro Provincial em 1º de Maio de 1885.—O chefe de secção, *Antônio Luiz do Livramento*.

DECLARAÇÕES

CORREIO

De ordem do Ilmo. Sr. administrador, fago publico que esta repartição expedirá pelo vapor « Hunayá », malas para os portos da costa da província hoje á 1 hora da tarde.

Administração dos Correios de Santa Catharina, 22 de Maio de 1885.—O praticante, *Pedro A. Duarte Silva*.

Vice-consulado Neerlandez em Santa Catharina

A requerimento do capitão F. P. Havenga, do brigue hollandez « Goedregt », arribado neste porto por motivos de força maior, vender-se ha em hasta publica, com assistencia do respectivo consul, e por conta de quem pertence, no dia 30 do corrente mes, da porta do mesmo consultado o casco apparelho e todos os mais pertences do dito brigue « Goedregt ».

Para mais amplas informações podem dirigir-se ao vice-consulado, para tomar conhecimento do inventario e mais condições.

Desterro, 19 de Maio de 1885.—*Fernando Hackstadt Junior*, vice-consul.

ANNUNCIOS

Elysen Jacintho de Almeida, sua mulher e filho convidão a todos os amigos e parentes de seu sobrinho de primo João de Souza Mello e Alym Junior, falecido na corte, no dia 24 do mes de Abril ultimo, para assistir a missa que, por sua alma mandão celebrar, no dia 23 do corrente, ás 7 1/2 horas da manhã, na igreja da Venerável Ordem 3º de S. Francisco; a todos seu eterno agradecimento.

Tomico Oriental
O Grande Restaurador de Cabelló.
Deliciosamente Preparado, sempre fresco, com todos os medicamentos de pele Grossos e conserva, engorgante e afrodisíaco de Cabelló.
A venda em todos os Lojas de Perfumaria, Aromatérica & Botica.

**EPILEPSIA
HYSTERIA
CONVULSÕES
MOLESTIAS
NERVOSAS**

Depositorio em Santa-Catarina : LUIZ HORN & C°.



PILULAS PAULISTANAS

Estas pilulas conhecidas, há mais de trinta annos, e actualmente aprovadas pelo Governo Imperial, estão expostas à venda com outros preparados e drogas conhecidas em um depósito especial.

DENOMINAÇÃO

DROGARIA S. PAULO

14 PRAÇA D. PEDRO 14

pelo autor das mesmas pilulas, Carlos Pedro Etchecoin e seu filho Joaquim Luiz Etchecoin, sobre a firma social

ETCHECOIN & C.

Allivio, senão cura certa, para os que sofrem das terríveis enfermidades, como sejam: Syphilis, Bonbas, Fleeras escrophulosas, escorbuticas, cancerosas, psorias, dartzros, Figrado, Dartzros, Pedagra ou gotta, Obediade, Nymphomania, Mentagra, Lupus, Hysterismo, Hemorrhoides, Empingens, Elephantiasis dos Arabes, Rheumatismo, tinhia, Lepra, Morphéa, Pyfiriasis, Hydroartrrose, Polluções nocturnas ou Spermatorrhea, Pemphigo, Pellega e Boeio.

PUBLICA FÓRMA

Sua Magestade o Imperador, atendendo ao que requereu Carlos P. Etchecoin e ao que informou à Junta Central de Higiene Pública. Ha por bem conceder-lhe licença para a venda do preparado, de sua invenção

DENOMINAÇÃO

PILULAS PAULISTANAS

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Julho de 1883.—Francisco Antunes Maciel, etc., etc. Esta assignado em publico e raso pelo tabellão de Nietheroy.—José Cândido Ferreira da Silva.

DEPOSITO

LUIZ HORN & C.
9 Rua de João Pinto 9

REGENERACAO

Neste jornal, o de maior circulação na capital e interior da província, contrata-se a publicação de annuncios por preços modicos.

Em nossas officinas promptifica-se qualquer trabalho com brevidade e aceio.

AO RAMALHETE CATHARINENSE

12 RUA DO PRÍNCIPE 12

Pelo Rio de Janeiro chegou para este acreditado armazinho um bonito sortimento de artigos de lá próprios para a estação invernoa, como sejam:

Charles de lá de cores e brancos de 1\$500 a 7\$, fichas de lá do cor com friso, ultima novidade, corpinhos de malha, meias de lá para homens, senhoras e crianças, capuz de panno e de lá para senhoras, paletóts de panno para senhoras e meninas, luvas de la forradas de pellucia com e sem atacadores, cacho-nez, sapatinhos e têcas de lá, etc. Lindo sortimento de gravatas plastrão pretas e de cores de setim e do gorgorão. Bom sortimento de colletes para senhoras, de 38 a 128; e uma infinitude de artigos de armazinho próprios de um estabelecimento bem sortido.

barateza no preço

• freguez não sahirá sem comprar

12 RUA DO PRÍNCIPE 12

Amelia Costa & C.

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga
ao IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HIGIENE DO BRASIL

Todo o mundo conhece as propriedades do iodureto de potassio. Os mais distintos médicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. Drs. RICORD, BLANGIE, TROUSSEAU, NELATON, PIORRY, ROGER, obtiveram os melhores resultados no tratamento das *afecções escrophulosas, lympháticas, cancerosas, tuberculosas, nos dentes, ossos, dos tumores brancos, da papéria ou bocio, das moléstias circunscritas da pele, da agrura do sangue, dos accidentes secundários e terciários da syphilis, etc.*

Este agente poderoso administrado em solução com agua, tem por inconveniente o irritar a mucosa do estomago e determinar accessos gastrágicos.

Em vista disto, os médicos acima mencionados escolherão por excente d'este famoso remédio, o Xarope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual, por sua ação tonica sobre os órgãos do aparelho digestivo, facilita a absorção de iodureto de potassio, previne quem quer irritação e permite que se continue o tratamento sem temor de nenhum accidente até completo restabelecimento.

Nos mesmos depósitos achão-se os seguintes productos de J. P. Laroze:

XAROPE LAROZE de casca de laranja amarga
Contra as Gastrites, Gastralgias, Dysepsia, Doros e Calmantes d'estomago.

XAROPE SEDATIVO de casca de laranja amarga
Contra Epilepsia, Histerico, Danos de S. Guy, Insomnio das Crianças durante a dentição.

XAROPE FERRUGINOSO de casca de laranja amarga, ao PROTO-IODURETO de FERRO
Contra Anemia, Cloro-Anemia, Góres pitidias, Flores brancas, Rachitismo.

Depósito em todas as lojas **Bogartas do Brasil**
Paris, J.-P. LAROZE & Cia, Pharmaceuticos
RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2

QUEREM COMPRAR BARATO?
É VISITAREM A
NOVA LOJA DE FAZENDAS

20 RUA DO PRÍNCIPE 20

Que pelos ultimos vapores tem completado o seu variadissimo sortimento de fazendas, armazinho, roupas feitas, chapéos de sol e de cabeça; onde se vende inteiramente barato, principiando mesmo por

GRANDE QUEIMA!

Temos muitos artigos admiravelmente baratos, que muito convém aos Srs. negociantes do interior da província, principalmente em chapéos de sol e fazendas, inclusive alguns tecidos nacionais.

Finíssimas setinetas, padrões cachemire amas, rendadas outras, covados 400 rs., cortes de colete fustão phantasia, lindos, a 1\$800, chitas de linho, fazenda muito larga e durável, sem direito nem avezzo, proprias para camisas de homem, covado 280.

VAREJO, A DINHEIRO

REGIS & IRMÃO

Chamemos a atenção do leitor para os nossos anuncios nos outros jornais desta cidade